



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742.

PORTARIA Nº 21 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU – COMDICA

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91 e 6.316/2019 e suas alterações, em observância ao disposto no Edital nº 01/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os candidatos convocados para cadastrarem os fiscais que atuarão nos locais de votação e automóveis, e respectivos motoristas, que serão autorizados a circular com eleitores no dia votação.

Art. 2º. Será permitida a indicação de 1 (um) fiscal por local de votação, totalizando 12 (doze) fiscais.

§ 1º: Para cadastro dos fiscais, deverá o candidato apresentar a “**FICHA DE CADASTRO DE FISCAIS**”, anexa a esta portaria, já devidamente preenchida e assinada, juntamente com cópias de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência de cada fiscal.

§ 2º: Os fiscais indicados para atuar no dia da eleição deverão estar devidamente identificados com seu nome e qual candidato estarão representando, por meio de crachá.

Art. 3º. Será permitida a indicação de até 5 (cinco) automóveis por candidato.

§ 1º. Para cadastro dos automóveis deverá o candidato apresentar a “**FICHA DE CADASTRO DE AUTOMÓVEL – MOTORISTA**”, anexa a esta portaria, já devidamente preenchida e assinada, juntamente com cópias de documento do veículo, RG e CPF do proprietário; RG, CPF, CNH e comprovante de residência do motorista.

§ 2º. Para cada automóvel cadastrado será indicado 1 (motorista).

§ 3º. Serão permitidos os cadastros apenas de carros de passeio, os quais comportam apenas 4 vagas, mais um motorista.

Art. 4º. As fichas de cadastros e a documentação deverão ser entregues na sede do COMDICA, das 08h às 13h, até o 27 de setembro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742.

Caruaru, 18 setembro 2023.

Paulo Augusto Santos Silva

Presidente do COMDICA

Matheus Eduardo Neves
Secretaria de Administração

Josefa Silva Santos
Lions

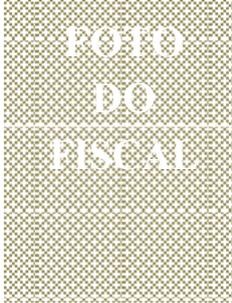
Catarina Souza Almeida
Secretaria de Saúde

Amanda Marques dos Santos
Organização da Sociedade Civil



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742.

FICHA DE CADASTRO DE FISCAIS

NOME DO(A) FISCAL		
CPF	RG	
DATA DE NASCIMENTO	IDADE	
EMAIL		
TELEFONES PARA CONTATO (INSIRA MAIS DE UM)		
ENDEREÇO		

LOCAL DE VOTAÇÃO EM QUE ATUARÁ

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ASSINATURA DO(A) FISCAL

ANEXAR A ESTA FICHA

- ✓ CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO;
- ✓ CÓPIA DO CPF;
- ✓ CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742.

FICHA DE CADASTRO DE AUTOMÓVEL – MOTORISTA

MARCA/MODELO		
PLACA	COR	
CHASSI		
ESPÉCIE/TIPO		
PROPRIETÁRIO(A) DO VEÍCULO		CPF DO PROPRIETÁRIO(A)

MOTORISTA

NOME		
DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE DE CONTATO (INSIRA MAIS DE UM)	
RG	CPF	
CAT. HABILITAÇÃO	NÚMERO DO REGISTRO HAB.	VALIDADE

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ASSINATURA DO(A) PROPRIETÁRIO(A)

ASSINATURA DO(A) MOTORISTA

ANEXAR A ESTA FICHA

- ✓ CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO;
- ✓ CÓPIA DO RG E CPF DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO VEÍCULO;
- ✓ CÓPIA DO RG, CPF, CNH E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MOTORISTA;